



**DECRETO Nº 128, DE 27 DE JULHO DE 2020.**

**Ementa: "ATUALIZA MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS FLÔRES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS FLÔRES**, Estado do Rio de Janeiro, usando de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 46.973, de 16 de março de 2020, o qual dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Municipal, Estadual, Nacional e Internacional, decorrente do novo coronavírus, (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** as medidas dispostas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública, preconizadas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que servirão de base para enfrentamento da emergência de Saúde Pública;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS, em 30 de janeiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Administrador Público, demandando, portanto, o emprego urgente de medidas de prevenção,

Publicado em 27 de julho de 2020 nº 512

07 / 08 / 2020

1  
44



Estado do Rio de Janeiro

## *Prefeitura Municipal de Rio das Flores*

controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública a fim de evitar a disseminação da doença e preservar a saúde e o bem estar da população do Município de Rio das Flores;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Municipal, Estadual, Nacional e Internacional, decorrente do “coronavírus”;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Decreto Municipal nº 037, de 18 de março de 2020, que reconhece a situação de emergência na saúde pública no Município de Rio das Flores, em razão do contágio e adotas medidas de enfrentamento da propagação do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências, bem como a declaração de estado de calamidade público através da Lei Municipal n. 2.096, de 24 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** recente decisão proferida pelo ilustre Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, nos autos do processo n. 0036361-16.2020.8.19.0000 (Suspensão de Execução), Dr. Claudio de Mello Tavares, que decidiu pela competência concorrente dos Estados e Municípios no que tange de adoção de medidas de enfrentamento a COVID e, ainda, que:

*“... Não cabe ao Estado-Juiz (Poder Judiciário) a elaboração de políticas públicas nessas áreas, menos ainda atuar como ordenador de despesas. Assim agindo, assenhora-se de atribuições que, constitucionalmente, não lhe competem. 3.4. Separação dos Poderes que deve ser respeitada. Necessidade de respeitar as escolhas administrativas tomadas pelos órgãos técnicos do Estado, não competindo ao julgador substituir o administrador nas decisões tomadas. Não cabe ao Poder Judiciário adentrar o mérito das decisões administrativas, mormente no atual momento vivenciado pelo país, não podendo substituir prévias avaliações técnicas do Poder Executivo...”*

**CONSIDERANDO** a existência ainda de alguns casos positivos de contaminação por coronavírus (COVID-19) no Distrito de Taboas, no Município de Rio das Flores;

2



## *Prefeitura Municipal de Rio das Flores*

**CONSIDERANDO** o que dispõe o artigo 2º, do Decreto Municipal nº 088, de 10 de junho de 2020, que determina que o Chefe do Executivo deve adotar medidas para restrição de estabelecimentos de serviços não essenciais;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - O artigo 1º, do Decreto Municipal n. 115, de 14 de julho de 2020, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 1º - Fica suspenso, por prazo indeterminado, no Distrito de Taboas, Município de Rio das Flores, o funcionamento dos estabelecimentos e atividades abaixo descritas:**

- I - bares, exceto na modalidade *delivery*;**
- II - Áreas de Lazer Públicas e Privadas e afins;**
- III - Academias, centros de ginástica e similares.”**

**Art. 2º** - As demais atividades e estabelecimentos comerciais deverão funcionar observando as regras, normas de prevenção e penalidades constantes do Decreto Municipal nº 088, de 10 de junho de 2020.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor a partir de sua edição, produzindo efeitos a partir de 1º de agosto de 2020, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.**

Gabinete do Prefeito, 27 de julho de 2020.

**VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES**  
Prefeito Municipal